



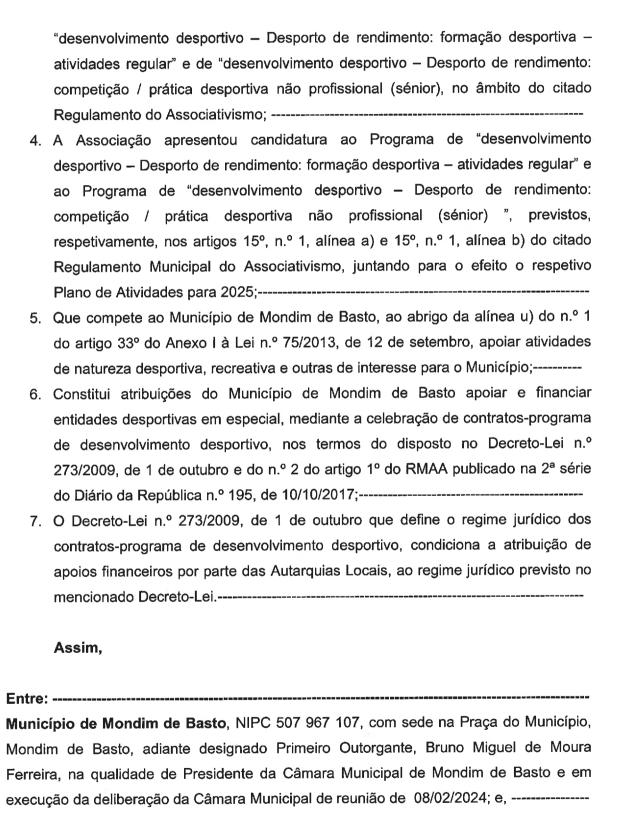
CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E O CLUBE DE TÉNIS DE MONDIM DE BASTO

Considerando que,

Considerando ainda que,

3. O Clube de Ténis de Mondim de Basto, é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio ao desporto, nomeadamente, nas modalidades de









E pelos Outorgantes é dito:

Clausula Primeira (Objeto)

- - b) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto



no artigo 15°, n.º 1, alínea b) e 19º do citado Regulamento, consubstanciada; em especial, no fomento da prática desportiva amadora; -----3 - A execução do programa referido na alínea a) do número anterior - Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" - importa para a Segunda Outorgante a obrigação de manter, no presente ano, 4 escalões de formação e 36 atletas, respeitando as regras e critérios de atribuição da pontuação previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e constantes da candidatura apresentada. -----

Clausula Segunda

(Comparticipação financeira)

- 1 Atenta ao teor da candidatura apresentada pela associação, e face ao resultado da mesma determinada por força da aplicação dos critérios previstos no Regulamento Municipal do Associativismo e respetiva ponderação, o Município de Mondim de Basto compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante global de € 617,88 (seiscentos e dezassete euros e oitenta e oito cêntimos), distribuídos pelos diversos Programas de apoio, da seguinte forma: -----
 - a) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea a), da cláusula anterior - Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" - será atribuído o montante de € 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a pagar no ato da assinatura do presente Contrato Programa; -----
 - b) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea b), da cláusula anterior - Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)" - será atribuído o montante de € 130,38 (cento e trinta euros e trinta e oito cêntimos),), a pagar no ato da assinatura do presente Contrato Programa; -----
- 2 Os montantes referidos nas alíneas a) e b) supra têm cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 403/2025 emitida em 10/02/2025.-----





Clausula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

	(Obrigações da obganda outorganio)
São ob	rigações da Segunda Outorgante:
a)	Manter ao longo do ano 2025, 56 atletas inscritos; 12 atletas residentes no
	concelho de Mondim de Basto, respeitando as regras e critérios de atribuição da
	pontuação previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e
	constantes da candidatura apresentada;
b)	Manter as condições de acesso ao Programa da Formação constantes da
	candidatura apresentada e que ditaram a atribuição da comparticipação prevista
	na clausula Segunda, como sendo as condições relativas aos treinos (nº de
	treinos semanais, transportes, reforço alimentar), aos jogos oficiais (transportes
	reforço alimentar e kit de jogo), à habilitação dos treinadores
c)	Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do
	presente Contrato Programa;
d)	Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e
	as Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo;
e)	Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução
	deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante

Clausula Quarta (Incumprimento)



4- É vedada ao segundo Outorgante a possibilidade de beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que, nos termos do número anterior, devam ser restituídas.

Clausula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Clausula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

Clausula Sétima

(Cessação do contrato)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:	
a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu	
objetivo;	
b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do	
programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos	
seus objetivos essenciais;	
c) Quando o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos	
termos do artigo 28° do Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de Outubro	
2 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à Segunda	
Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a	
contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento	



Clausula Oitava

(Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante. -----

Clausula Nona

(Duração do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de

Clausula Décima

(Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto. -----

Mondim de Basto, 17 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,